



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

138ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência social - CNAS

Ata da ordem do dia 12 de julho de 2006.

– Brasília-DF –

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

Ata da 138ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência social - CNAS

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo, Ala A, sala 108. Brasília-DF.

Data: 12 de julho de 2006

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e seis, na sala de reuniões do CNAS, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, teve início a Centésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, sob a Presidência do Conselheiro Silvio Iung, Representante da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, e com a presença dos seguintes membros: Márcia Maria Biondi Pinheiro, Representante Titular do MDS; Simone Aparecida Albuquerque, Representante Suplente do MDS; Natalia de Souza Duarte, Representante Suplente do MEC; Tânia Mara Eller da Cruz, Representante Titular do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, MPOG; Luciana de Barros Jaccoud, Representante Suplente do MPOG; Elias Sampaio Freire, Representante Titular do MPS; Marcelo da Silva Freitas, Representante Suplente do Ministério da Previdência Social; Waldecy Francisco Pereira, Representante Suplente do Ministério da Fazenda; Janaína Magalhães Mapuranga Bezerra, Representante Titular dos Estados; Margarete Cutrim Vieira, Representante Titular dos Municípios; Misael Lima Barreto, Representante Suplente da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; Pe. Nivaldo Luiz Pessinatti, Representante da CNBB; Alcides Coimbra, Representante Suplente da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social; José Carlos Aguilera, Representante Suplente da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias; Maria Andrade Leite, Representante Suplente da Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS; Vânia Lucia Ferreira Leite, Representante Suplente Pastoral da Criança; Ademar De Oliveira Marques, Representante Titular do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR; Márcio José Ferreira, Representante Titular da União Brasileira de Cegos – UBC; Marcos Antônio Gonçalves, Representante Suplente da Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania – FEBIEX; Carlos Rogério de C. Nunes, Representante Titular da CUT; Waldir Pereira, Representante Suplente da Federação Brasileira das Associações Cristãs dos Moços; João Paulo Ribeiro, Representante

Titular da FASUBRA; e demais convidados, conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – O senhor Presidente, após cumprimentar a todos os presentes, deu início aos trabalhos da primeira parte da Centésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social submetendo à apreciação dos Conselheiros a pauta da ordem daquele dia. Colocando sob deliberação a indicação dos Conselheiros representantes das Comissões Temáticas do Conselho. Após diversas considerações sobre o tema, o Plenário do Conselho recomendou que fosse observada a alternância entre os Coordenadores das supracitadas Comissões, respeitando a representatividade entre os segmentos, e que, caso houvesse impasse em se respeitar tal recomendação, as disposições constantes do Regimento Interno do CNAS fossem observadas. Depois de ampla discussão entre os membros do Conselho, ficou decidido que a Coordenação das Comissões respeitasse a seguinte ordem: **o Coordenador da Comissão de Normas será representante do segmento Governamental, bem como o Coordenador da Comissão de Financiamento e que o Coordenador da Comissão de Política seja representante da Sociedade Civil**, e que houvesse alternância das representações quando do segundo mandato da atual gestão. Havendo concordância unânime com o encaminhamento ora proposto. No período seguinte da reunião, após conferência de quorum, o senhor Presidente reiniciou os trabalhos submetendo à apreciação do Plenário do CNAS a pauta da ordem do dia doze de julho de dois mil e seis, anexa a este documento, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Em seguida, o senhor Presidente submeteu à aprovação a Ata da Centésima Trigésima Sétima Reunião Ordinária do CNAS. Não havendo qualquer manifestação de inclusão ou alteração sobre seu conteúdo, foi aprovada por unanimidade. Ao tempo ainda que o Conselheiro José Carlos Aguilera sugeriu que fosse observado o envio dos documentos a todos os Conselheiros do CNAS, salientando que não vem recebendo tais materiais. Em seguida, o senhor Presidente solicitou manifestação da senhora Secretária Executiva do CNAS, Cláudia Teresa Saboia, para que proferisse relato dos informes da Presidência e Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social. A senhora Secretária Executiva do CNAS destacou: *Ausências dos Conselheiros. Conselheira Ivanete Boschetti, nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho, em razão de capacitação na UnB. Conselheiro Antônio Brito, nos dias 10 e 11, em virtude de compromissos assumidos anteriormente junto a sua instituição. Conselheiro Marcelo da Silva Freitas, nos dias 10 e 11 de julho, em razão de compromissos profissionais. Conselheiro Euclides da Silva Machado, nos dias 10, 11 e 12 de julho, pela manhã, em razão de compromissos profissionais e pessoais. Conselheiro Edivaldo da Silva Ramos, nos dias 10, 11, 12 e 13 de julho, em razão de realização das avaliações finais na faculdade. Conselheiro Osvaldo Russo, nos dias 10 e 11 de julho, em razão de convocação do Palácio do Planalto para reunião. Conselheira Natália Duarte, nos dias 10 e 11 de julho, em razão de seminário de formação do Programa o qual coordena. Conselheiro Ricardo Henriques, nos dias 10 e 11 de julho, em razão de agenda externa. Conselheira Tânia Mara, no dia 18 de julho na reunião do GT Contábil em razão de férias e ausência em Brasília.* Feitos os devidos registros, a senhora Cláudia Saboia informou que a íntegra do documento fora

encaminhado a todos os Conselheiros Nacionais, e que este constará dos anexos desta Ata. O senhor Presidente informou aos presentes que serão adotadas medidas regimentais no que se refere às ausências dos Conselheiros nas reuniões do Conselho. Salientou ainda a necessidade de cumprimento e observância por parte dos Conselheiros da programação de seus planos de viagem, visando evitar quaisquer imprevistos em seus vôos. O Conselheiro José Carlos Aguilera indagou à Presidência sobre a possibilidade de encaminhar relato de sua participação representando o CNAS em evento promovido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia. O senhor Presidente acatou o pleito do Conselheiro, solicitando que este o fizesse posteriormente ao Plenário do Conselho. Em seguida, o senhor Presidente informou os Conselheiros indicados como Coordenadores das Comissões Temáticas do CNAS, a saber: Conselheiro Carlos Rogério Nunes, Coordenador da Comissão de Política; Conselheira Tânia Mara Eller da Cruz, Coordenadora da Comissão de Financiamento e a Conselheira Márcia Maria Biondi Pinheiro como Coordenadora da Comissão de Normas. Em seguida, o senhor Presidente solicitou manifestação dos Conselheiros para que proferissem relato de seus informes. O Conselheiro Carlos Rogério Nunes informou sobre a realização do 9º Congresso Nacional da Central Única dos Trabalhadores, informando que na ocasião a CNTSS foi reeleita à Direção da Central Única dos Trabalhadores. Em seguida, o senhor Presidente solicitou manifestação da Conselheira Luciana de Barros Jaccoud para fazer apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho de Comunidades Indígenas. A Conselheira, inicialmente, destacou que o supracitado Grupo de Trabalho realizou, além de reuniões internas, ordinárias, duas reuniões públicas, uma em abril e outra em maio, e participou ainda do I Encontro de Coordenadores de CRAS, organizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em oficina que tratou da temática dos CRAS e população Indígena e Quilombola. A Conselheira destacou ainda que houve envolvimento de diversos setores no processo de discussão do tema relativo às Comunidades Indígenas, como a Associação Brasileira dos Antropólogos e do Conselho Missionário Evangelista, antropólogos da FUNAI e da FUNASA, representantes de Entidades dos povos Indígenas, com articulação de povos Indígenas do Brasil, articulação dos povos Indígenas do nordeste, Minas e Espírito Santo, o ARAN. Em seguida, salientou que o GT espera ainda contribuir para a inserção dessa população como usuária da Política. E passou a tratar das características gerais da População Indígena e da Política Indigenista no país, citando dados estatísticos que seguem anexos a esta Ata para registro. A Conselheira destacou ainda os principais problemas apontados pelo GT encontrados entre a população indígena no país, a saber: *primeiro é o fato de a população não ter territórios consolidados, são terras Indígenas não demarcadas ou demarcadas e protegidas de forma insuficiente; 2) dificuldade de afirmar uma política de etnodesenvolvimento, ou seja, uma política de gestão territorial, de recuperação da biodiversidade, e de apoio ao manejo de forma sustentável pelos povos Indígenas dos recursos naturais de suas terras; 3) desorganização dos modos de vida tradicionais; 4) insuficiência de políticas que respeitem, valorizem e divulguem a cultura dos povos Indígenas; 5) desproteção social (saúde, educação,*

segurança alimentar); 6) insuficiência de mecanismos de mediação de conflitos entre Povos Indígenas e sociedade nacional; 7) não reconhecimento dos direitos por parte da sociedade nacional. A Conselheira prosseguiu a apresentação dos pontos abordados pelo Grupo de Trabalho, que segue anexo, solicitando, em seguida que a Conselheira Vânia Lúcia Ferreira Leite proferisse relato dos encaminhamentos do GT, que após considerações feitas pelos membros do Plenário passou à seguinte redação: 6-RECOMENDAÇÕES. Visando contribuir para o aprofundamento do debate nacional sobre as populações indígenas e sua inserção como beneficiária da Política de Assistência Social, o GT “Populações indígenas e quilombolas” apresenta suas recomendações, buscando (i) colaborar para o aperfeiçoamento da ação governamental; (ii) ampliar a participação social destas comunidades no processo de formulação e avaliação das ações e (iii) contribuir para o fortalecimento do diálogo social, a ser construído entre este Conselho Nacional de Assistência Social e os usuários da Política Nacional de Assistência Social. 6.1. Fortalecimento das ações Considerando a competência da esfera federal face às políticas em benefício da população indígena, sugere-se: Fortalecimento do Núcleo de Povos e Comunidades Tradicionais Específicos do MDS, responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão das ações voltadas às comunidades indígenas e quilombolas, e sua institucionalização, via criação de uma estrutura dotada de autonomia face às Secretarias do Ministério (responsável: MDS); Transformação do “GT de Populações Tradicionais do MDS” em Comissão Técnica Permanente de Povos e Comunidades Tradicionais em nível do MDS (responsável: MDS); Manter o tema das comunidades tradicionais permanentemente em pauta no âmbito da Comissão de Política do CNAS (responsável: CNAS); Criação, no âmbito do CNAS, de um comitê permanente, vinculado à Comissão de Política, voltado ao acompanhamento das políticas sociais dirigidas às comunidades indígenas e quilombolas, garantidas a representação destas comunidades (responsável: CNAS); Fortalecimento das atividades de articulação e integração, intensificando o desenvolvimento de estratégias conjuntas entre as ações de Assistência Social e as ações desenvolvidas por diversas instituições e órgãos de governo que atuam junto às comunidades indígenas (MDS/Ministério das Relações Institucionais e Secretaria Geral da República). Formação de um GT no âmbito do MDS, com a presença de especialistas e representantes indígenas, visando a elaboração de uma Política Nacional para os povos indígenas (responsável: MDS) (OS ITENS i E ii ENTRAM COMO ELEMENTOS PARA A FORMULAÇÃO DESSA POLÍTICA); Recomendar ao IBGE a execução de um censo específico para as populações indígenas. 6.2. Territorialidade Considera-se relevante a formulação de uma proposta de abordagem territorial para a ação junto aos povos indígenas dentro da política de Assistência Social. Neste sentido, sugere-se que o GT proposto no item 6.1. (v), visando a elaboração de um Plano Nacional para a Assistência Social a elaboração de uma Política Nacional para os povos indígenas, trabalhe no sentido de considere as seguintes questões: Reconhecer que a distribuição demográfica tradicional dos povos indígenas não coincide necessariamente com os limites de estados e municípios onde estão localizadas as terras

indígenas; Elaborar alternativas à abordagem municipal, visando evitar a fragmentação do atendimento de uma mesma comunidade ou o fortalecimento de disputas entre comunidades; Indicar, se necessário, a consulta à comunidade sobre o município ao qual ela prefere estar vinculada no caso de comunidades cujo território se estenda por mais de um município, assim como prever as formas de estímulo financeiro aos municípios para a realização deste atendimento; Avaliar a oportunidade de adotar o recorte territorial dos Distritos Sanitários Indígenas, conforme Anexo III, como referência para abordagem na política de assistência social para a população indígena; Indicar, se necessário, a criação de Comitês Locais Gestores de Políticas Públicas Indigenistas, integrando, no território, as ações da FUNASA, da FUNAI, do MDS, do Gestor Público Municipal, entre outros, visando a integração das ações e a superação da situação atual de superposição de diferentes abordagens territoriais; Neste aspecto o GT deve articular-se com o fórum de presidentes de conselhos distritais, na construção da Política de Assistência Social junto às populações indígenas. Política Nacional para os povos indígenas. 6.3. O PAIF e o CRAS. A questão da instalação e operação de CRAS assim como de implementação PAIF e de demais serviços de proteção social básica junto à população indígena deve continuar a ser objeto de debates, com esforços dirigidos, em especial, ao aprofundamento do conceito de vulnerabilidade social e da melhor definição dos serviços que devam ser ofertados a esta população. Sugere-se, neste sentido: Elaboração de um relatório de resultados das ações desenvolvidas desde 2004 junto à população indígena pelos municípios que receberam co-financiamento para o PAIF para atendimento prioritário a essas comunidades (responsável: MDS); Criar no âmbito do GT, que se refere ao item 6.1.v, Elaboração de uma Política Nacional para os povos indígenas que discuta a uma Comissão visando a discussão da Proteção Social Básica voltada a estas comunidades e em especial o conceito de vulnerabilidade social, do papel do PAIF, do processo instalação dos CRAS e da integração destas ações a um projeto de desenvolvimento sustentável (responsável: MDS); Elaboração de um Guia da proteção social básica para trabalho com populações indígenas, sob coordenação do GT, citado no item anterior (responsável: MDS); Priorização de instalação de CRAS em regiões onde a população indígena se encontra em situação de maior carência (responsável: CIT); Implementação dos instrumentos e do processo de reconhecimento dos municípios que declaram ter em seu território comunidades indígenas (responsável: CNAS/MDS); Implementação dos instrumentos de planejamento, acompanhamento físico das ações e serviços de proteção social básica voltada às populações indígenas (responsável: CNAS/MDS); Apresentação anual, pela SNAS/MDS, de relatório especial ao CNAS sobre o atendimento a população indígena pela proteção social básica da Assistência Social (responsável: MDS/SNAS). 6.4. Capacitação das equipes. Reconhecendo a centralidade do tema da qualificação das equipes no processo de inserção dos Povos Indígenas como usuários da política de Assistência Social, recomenda-se: Participação efetiva do MDS no GT, criado pela portaria n. 756, de 16 de maio de 2006, que regulamenta a Carreira Indigenista no Governo Federal. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência

Social (NOB-RH) prevista pela Política Nacional de Assistência Social e em discussão atualmente neste Conselho Nacional de Assistência Social, deverá contemplar o tema da formação e capacitação das equipes envolvidas no trabalho com Povos Indígenas, inclusive a incorporação de profissionais de formação e/ou da carreira indigenista (responsável: CNAS, CIT, MDS); Instituir uma política federal de financiamento para os municípios que necessitem contratar uma assessoria especializada para desenvolver seu trabalho com comunidades indígenas, seja de um profissional com formação em Antropologia, seja de uma orientação institucional qualificada na mesma área (responsável: MDS, MS); Garantir financiamento Federal e Estadual para a contratação pela via do Estado concurso público de assessoria especializada e contínua, em antropologia ou indigenismo, para desenvolver o trabalho com comunidades indígenas. (responsável: MDS); Realizar encontros anuais, de caráter nacional, dos gestores municipais e estaduais de Assistência Social e/ou coordenadores de CRAS que atuam junto a comunidades indígenas, visando à troca de experiências e a qualificação do trabalho realizado (responsável: MDS); Desenvolver Política de Capacitação das equipes que atendem Povos Indígenas, com presença obrigatória dos municípios que possuem essa comunidade em seu território, visando o desenvolvimento da competência indigenista de suas equipes (responsável: MDS).

6.5. Participação Social. A participação das comunidades indígenas no processo decisório de instalação dos CRAS, de planejamento e avaliação das suas ações é um aspecto central no esforço de integração desta população aos serviços da política de assistência social. Para fazer avançar este processo, sugere-se: Instalação de Conselhos Locais de Políticas Públicas Indigenistas, de composição paritária, vinculados aos Comitês Locais Gestores de Políticas Públicas Indigenista; Instalação da Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI, criada pelo Decreto Presidencial de 22 de março de 2006, Constituição do Conselho Nacional de Política Indigenista, com composição paritária e caráter deliberativo, previsto no Decreto Presidencial de 22 de março de 2006; ampliação de mecanismos de informação às comunidades indígenas sobre a instalação dos CRAS, do PAIF e outros serviços a eles associados; fomentar a participação da comunidade indígena no processo de decisão sobre a instalação dos CRAS e o planejamento das suas ações; fomentar a participação da comunidade indígena nos conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social; Garantir a consulta aos representantes das comunidades indígenas, quando do processo de elaboração de editais relacionados ao financiamento de políticas públicas no benefício destas comunidades.

6.6. Outras políticas públicas. Fortalecimento dos programas de inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável em áreas indígenas e, em especial, da Carteira Indígena (responsável: MMA, MDS, MTE); Inclusão da Carteira Indígena como Programa no PPA, com reforços dos recursos a ela destinados (responsável: MPOG, MDS); Implementação do Plano de Segurança Alimentar, Nutricional e Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas (responsável: MDA, MDS, MMA, MEC, MS, MJ e demais órgãos envolvidos); Elaboração de um Plano de Safra para Comunidades Indígenas e Quilombolas (responsável: MDA); Dar início ao processo de cadastramento e

consultas nas Comunidades Indígenas para fins de recebimento do Programa Bolsa-Família (responsável: MDS); Fortalecimento da Política de Demarcação de Terras Indígenas (responsável: MDA e FUNAI); (vii) Fortalecer os distritos sanitários (responsável: FUNASA e FUNAI).

6.7. Encaminhamentos. Este relatório deve ser encaminhado à: CIT para pactuação, indicando inclusive as medidas para a conclusão do processo de prestação de contas de 2004 dos municípios co-financiados com o PAIF para atendimento prioritário aos Povos Indígenas; Gestores municipais da Assistência Social cujos municípios figurem nas listas do MDS como tendo presença de população indígena; Conselhos Municipais de Assistência Social cujos municípios figurem nas listas do MDS como tendo presença de população indígena; Conselhos Estaduais de Assistência Social; Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS e Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Assistência Social -FONSEAS; Entidades representativas dos Povos Indígenas e suas representações estaduais; Entidades da sociedade civil que participaram das reuniões promovidas pelo GT/ CNAS

Seguintes Ministérios e órgãos públicos: MDS, Ministério da Justiça, FUNAI, FUNASA, Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e Ministério Público. Seguintes Conselhos Nacionais: CONSEA, CNS, CNE, CNCD, CONANDA e Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Colocado em apreciação pelos membros do Plenário, o Relatório do Grupo de Trabalho, bem como seus encaminhamentos acima registrados, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente solicitou manifestação da Professora Potiara que proferiu apresentação de estudo-guia sobre a caracterização dos Benefícios Eventuais da Assistência Social, regidos pela Lei Orgânica de Assistência Social. Destacou que durante o estudo identificados prejuízos ocorridos em pela não regulamentação dos Benefícios Eventuais, a saber: “dispositivos da lei que tratam desses Benefícios se transformaram em letra morta. E com isso, sem capacidade de realização e de exercer e produzir a eficácia cívica e política; o segundo prejuízo é que houve a suspensão de uma modalidade de benefício, que é o auxílio natalidade e auxílio por morte, e que ao ser aprovada a LOAS eles passaram para o âmbito da Assistência Social e foram suspensos, ferindo inclusive o que está disposto no art. 40 da LOAS, que diz que não deveria haver a sua descontinuidade. Um outro prejuízo é que esses benefícios estão extremamente focalizados na pobreza absoluta, e eles não eram assim quando pertenciam à Previdência Social. Além disso, a não regulamentação desses benefícios incentiva a prática assistencialista e clientelista em torno da sua demanda, porque, embora ele não seja regulamentado, eles são demandados nos municípios. Outra coisa que eu também acho ruim é a ausência do seu tratamento de uma maneira mais específica nesses novos instrumentos da Política de Assistência Social”. Informou ainda que estão previstas três categorias de Benefícios Eventuais na Lei Orgânica de Assistência Social, uma identificada como “compulsória”, por ser de maneira direta, não permite opções, por estarem definidas no caput do art. 22 da LOAS; outra denominada como “facultativa”, por serem benefícios que dão mais opções,

contidos no parágrafo 2º, do Art. 22 da LOAS e os “Benefícios Subsidiários”, contidos no parágrafo 3º, do Art. 22 da LOAS. A professora Potiara enfatizou ainda que todos os esforços devem ser envidados no sentido de fazer com que os Benefícios Eventuais tenham uma proposta mais ampla e concreta e que sua prestação se faça valer de forma continuada. Por fim, colocou que o estudo por ela realizado encontra-se à disposição para consulta e que, este serviu como base para a proposta de Portaria a ser apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O senhor Presidente fez registrar seus cumprimentos à professora Potiara pelo valioso trabalho realizado, bem como pelo seu esforço contínuo de vários anos no trato com a questão dos Benefícios Eventuais. Em seguida, aplaudida pelo Plenário do CNAS, a Professora Potiara agradeceu ao Conselho Nacional de Assistência Social pela oportunidade de apresentação de seu trabalho. Na seqüência, o senhor Presidente abriu a palavra ao Plenário do Conselho para considerações. A senhora Ana Lígia Gomes fez registrar as contribuições ao tema feitas pelas seguintes pessoas: Vandervaldo Nogueira; senhor Célio Wanderlei; senhor José Antônio Moroni; senhora Patrícia de Marco; senhora Ana Maria Barbosa; do ex-conselheiro Gilson Daireu. Em seguida, passando a palavra para a senhora Maria José Coordenadora de Regulação do MDS, para proferir leitura da proposta de Portaria Ministerial a seguir: *“Portanto, ela inicia com essa apresentação de que o Ministro, no uso de suas atribuições, resolve o que estiver disposto aqui na Portaria. E tem no preâmbulo os considerandos, uma lista de considerandos, no sentido de contextualizar essa proposta de regulamentação dos Benefícios Eventuais. E parte da própria Lei Orgânica de Assistência Social, estabelecendo o MDS como instância Coordenadora da Política. Refere-se também, enquanto gestor nacional, a coordenação, articulação das ações do campo da Assistência Social, para isso, estabelecendo normas gerais prescritas pela LOAS. Também considera como os objetivos da Assistência Social provimento de condições para atender contingências sociais, conforme art. 2º da LOAS, e as disposições do art. 22, que trata dos Benefícios Eventuais. Considera também a extinção do auxílio natalidade e do auxílio funeral existentes no âmbito da Previdência Social e a sua transferência para a Assistência Social, conforme art. 40 da LOAS, ainda não regulado. Considerando também as disposições da Política Nacional de Assistência Social; considerando também as diretrizes de articulação orgânica dos serviços, programas, projetos e benefícios para o alcance dos objetivos da Assistência Social, de acordo com o art. 2º da LOAS; considerando a institucionalização do Sistema Único de Assistência Social, SUAS, através da Norma Operacional Básica – NOB, de 2005, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS. RESOLVE: Art. 1º - Regular a provisão de Benefícios Eventuais, nos termos do art. 22, da Lei 8.742, de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política pública de Assistência Social. Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. Parágrafo único – conforme determina a LOAS, são vedadas*

na aplicação do benefício eventual quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias para a comprovação das necessidades de seus beneficiários. Art. 3º - o benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. § 1º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda mensal per capita estabelecida no caput do art. 22 da LOAS, o núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto. § 2º - Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de residência o de um serviço municipal ou distrital de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade. Art. 4º - Os auxílios destinados a reduzir as vulnerabilidades provocadas por situação de natalidade ou de morte ocorrida em famílias cuja renda per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo, de acordo com o já estabelecido pelo art. 22 da LOAS, são considerados Benefícios Eventuais e têm sua prestação de responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, que deverão contar com co-financiamento dos estados, conforme inciso I do art. 13 da LOAS, sendo providos com recursos dos fundos de Assistência Social. § 1º - O alcance do benefício eventual pela presença de morte em família deve ser estabelecido, preferencialmente, por legislação municipal que distinga suas modalidades em: I) custeio das despesas de féretro e de sepultamento, caso não se tratem de serviços municipais; II) custeio das despesas de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro, e; III) ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se fez necessário. § 2º - O alcance do benefício eventual na forma de auxílio-natalidade é destinado às famílias e deve ser estabelecido, preferencialmente, por legislação municipal que fixe condições como: I) meses de vida do recém-nascido; II) tempo de estabelecimento da família no município; III) apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; IV) atenções necessárias à saúde do nascituro, e; V) o que mais o município considerar pertinente. Art. 5º - O benefício eventual é prestado em caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para a reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais. § 1º - Entende-se por contingências sociais aqueles eventos imponderáveis, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades temporárias. § 2º - Entende-se por situações de calamidade pública aquelas decorrentes de situações de risco ambiental e climático advindos de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, em face de desabrigo e

perdas que são passíveis da atenção da Assistência Social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência nos termos do inciso III, art. 12; inciso III, do art.13; inciso IV, do art. 14 e inciso IV, do art. 15, da LOAS. § 3º - As ações assistenciais de caráter de emergência sob a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, abrangem também a prestação de Benefícios Eventuais, podendo ser co-financiadas pela União e pelos estados, de acordo com o disposto nos incisos III do art. 12 da LOAS, e inciso III do art. 13 da LOAS. Art. 6º - serão concedidos Benefícios Eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidades são ocasionados: I) por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; II) pela falta de documentação; III) pela falta de domicílio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; IV) por violência doméstica, por perdas circunstanciais decorrentes de rupturas familiares, rupturas de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família por situações de ameaça à vida; V) por situações de desastres e calamidade pública, e; VI) por outras situações identificadas e que comprometam à sobrevivência. Art. 7º - são consideradas como provisões compatíveis aos Benefícios Eventuais aquelas destinadas: I) à alimentação; II) ao transporte urbano; III) à aquisição de passagens intermunicipais e interestaduais; IV) ao pagamento de contas de luz e água: quando o não pagamento causar estado de vulnerabilidade à sobrevivência; V) ao custeio para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário e a demanda oficial utilizando, sempre que possível, sistemas oficiais facilitadores de documentação; VI) à compra de materiais para construção, elétricos e hidráulicos para evitar ou diminuir riscos e danos e oferecer segurança para a família e sua vizinhança, promovendo pequenos reparos na moradia; VII) ao vestuário e agasalhos como colchões e cobertores; VIII) aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário, ou; IX) aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades. Art. 8º - Os Benefícios Eventuais, em conformidade com a LOAS, deverão ser prestados pelos municípios e Distrito Federal. Parágrafo único – A instituição do conjunto de Benefícios Eventuais, a sua concessão e o seu valor, serão propostos pelo órgão gestor municipal de Assistência Social e submetidos à homologação dos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal e dos municípios, observadas as disposições do exposto no § 1º do art. 22 da LOAS e desta Portaria. Art. 9º - Para alcançar sua eficácia o benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, os seguintes requisitos: I) compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos; II) constituir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; III) ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas; IV) adotar critério de elegibilidade em consonância com a PNAS, que ultrapasse os limites da indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas; V) ser desburocratizado nos procedimentos de atenção ao

usuário; VI) incluir em seus procedimentos os direitos dos usuários à qualidade e prontidão de respostas, bem como espaços para sua manifestação e arbitragem de eventual contradição; VII) divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão, tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-lo e dele usufruir; VIII) desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de Assistência Social, e; IX) serem prestados diretamente pelos órgãos públicos ou por Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme definido no artigo 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política pública de Assistência Social. Art. 10 – Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta regulação, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social de que trata do parágrafo único, do art. 2º, da LOAS. Art. 11 – O recebimento de Benefícios Eventuais pode ser acumulado com qualquer outro benefício pecuniário da Seguridade Social e de outras políticas setoriais, por um ou mais membros da mesma família. Parágrafo Único – Quando se tratar de pecúnia, o benefício eventual não compõe a renda familiar para efeito de acesso a outros benefícios no âmbito da Assistência Social. Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”. A proposta foi acolhida com entusiasmo pelos membros do CNAS. O senhor Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para suas considerações sobre o tema. A Conselheira Tânia Mara Eller ponderou sobre a necessidade de que seja mais bem definido o uso dos termos é “risco” e “perda”. A Conselheira Maria Andrade ponderou sobre a necessidade de se assegurar a efetiva participação e responsabilidade dos estados da Federação no que se refere aos Benefícios Eventuais, evitando que haja sobrecarga de responsabilização aos municípios. A Conselheira Simone Albuquerque salientou também a necessidade de que seja amplamente discutida a questão da gestão dos recursos, bem como a competência de cada ente da Federação. A Conselheira salientou também a necessidade de que o Conselho Nacional de Assistência Social trate a questão colocada pela Portaria em discussão em seu âmbito, bem como a Comissão Intergestores Tripartite discuta o assunto. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, e consideradas as sugestões acima, o senhor Presidente deu por encerrada a discussão. Passando, em seguida, a palavra à Excelentíssima senhora Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Márcia Helena Lopes, para proferir informes relativos àquele Ministério. Que, após cumprimentar todos os presentes, salientou a importância de que sejam tratadas as discussões no âmbito da Assistência Social as discussões sobre a proposta de Portaria ora apresentada. Colocou ainda que a regulamentação dos Benefícios Eventuais é uma meta que o Governo Federal pretende cumprir em atendimento às demandas da sociedade brasileira. Colocou ainda que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome estará ocupando todas suas instâncias para dar efetividade à regulamentação. Por fim, reiterou o empenho do Ministério para com a questão.

Ponderando, ainda, sobre a necessidade de que sejam observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral. Em seguida, os membros do Plenário seguiram registrando considerações sobre a Minuta de Portaria em questão. A Conselheira Janaína Magalhães colocou sobre a necessidade de que a discussão seja feita tanto nas instâncias municipais e estaduais. A Conselheira Luciana Jaccoud, ao tempo que cumprimentou os técnicos do Ministério pela realização do trabalho, ponderou sobre a questão que se refere à vulnerabilidade ou vivência de fragilidades mencionadas na supracitada Portaria. O Conselheiro João Paulo Ribeiro salientou a necessidade de que se dê ampla divulgação ao conteúdo da regulamentação dos Benefícios Eventuais. Foi questionado se havia prazo para encaminhamento de contribuições ao documento ora tela. Ao tempo que a senhora Ana Lúcia Gomes informou que no dia vinte e quatro de julho deste ano a proposta de Portaria será apresentada à Comissão Intergestores Tripartite para discussão, e que há intenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em transformar em atos administrativos tal documento até o mês de agosto. Nada mais havendo a colocar sobre o tema, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, cumprimentando os técnicos responsáveis pela elaboração do documento em apreço, dando seqüência aos trabalhos, franqueando a palavra aos membros do CNAS. Retomando as discussões sobre o Relatório do Grupo de Trabalho de Indígenas, a Conselheira Simone Albuquerque fez registrar que o Conselho Nacional de Assistência Social elabore recomendações sobre o papel dos estados e municípios no trato com as questões referentes às Políticas voltadas para Comunidades Tradicionais. A Conselheira Márcia Maria Biondi Pinheiro ponderou sobre a importância de que os Conselheiros Nacionais discutam sobre o conceito de participação social contido no supracitado relatório. Sugeriu ainda que o documento em questão fosse tido como referência no Guia dos CRAS. Ao tempo que a Conselheira Simone Albuquerque informou que tais informações serão incluídas no curso de capacitação à distância. Assim, com estas considerações e propostas, o conteúdo do Relatório foi aprovado pelos membros do CNAS. Dando seqüência aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou manifestação da Conselheira Luciana de Barros Jaccoud para apresentar as alterações realizadas no Relatório do Grupo de Trabalho de Comunidades Quilombolas, que segue anexo a esta Ata. Por fim, a Conselheira Luciana Jaccoud que ambos os relatórios fossem submetidos a um tratamento editorial. Não havendo qualquer manifestação contrária ao item em apreço, o senhor Presidente encaminhou-o à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. **Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, e esgotada a pauta da reunião do dia doze de julho de dois mil e seis, o senhor Presidente, Sílvio Iung, deu por encerrados os trabalhos do dia, agradecendo a presença de todos.